DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PORTARIA Nº 1.527/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o saneamento e o regular prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador nº 01/2026, delimita seu objeto e constitui Comissão Processante.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 72/2026, às páginas 01 a 14, que contém a manifestação técnica do gestor e do fiscal acerca das irregularidades verificadas na execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de sanear o Processo Administrativo Sancionador nº 01/2026, delimitar as condutas sujeitas à apuração e assegurar o contraditório e a ampla defesa à contratada;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 137, 138, 139, 155, 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o saneamento e o regular prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador nº 01/2026, em face de **ORACON OBRAS LTDA.**, anteriormente denominada **EMBRACOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, para apuração das irregularidades relacionadas à execução do Contrato Administrativo nº 153/2024, tendo por objeto:

I – A apuração dos motivos que possam fundamentar eventual extinção unilateral do contrato, com base no art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior.

II – A apuração das seguintes infrações administrativas previstas no art. 155, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 1º. A apuração da infração prevista no inciso II, alínea "b", deste artigo deverá identificar concretamente o grave dano, os elementos que o comprovem e o nexo entre o prejuízo e a conduta atribuída à contratada.

§ 2º. Os enquadramentos previstos neste artigo possuem caráter preliminar, devendo a responsabilidade da contratada ser examinada após a instrução, assegurados o contraditório e a ampla defesa e vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

Art. 2º. Comprovadas as infrações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais correspondentes:

I – Advertência: exclusivamente para a infração de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: para as infrações apuradas, calculada na forma do edital ou do contrato, observados os limites e critérios do art. 156, § 3º;

III – Impedimento de licitar e contratar: para a infração prevista no art. 155, inciso II, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaju;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: para a infração prevista no art. 155, inciso II, quando sua gravidade justificar penalidade superior ao impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o art. 156, § 7º.

§ 2º. Na definição da penalidade serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º.

§ 3º. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e de decisão da autoridade com competência exclusiva prevista no art. 156, § 6º.

Art. 3º. Fica constituída Comissão Processante para condução do procedimento, composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: GUSTAVO DIAS CAIRES;

II – Secretário: JOSÉ ARMANDO ZAPATTEIRO JÚNIOR;

III – Membro: FERNANDA CLAVERO PIRES.

Parágrafo único. A composição da Comissão deverá atender ao requisito de, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo essa condição ser certificada nos autos antes do início dos trabalhos.

Art. 4º. Compete à Comissão Processante instruir o processo, examinar os documentos, realizar as diligências necessárias e individualizar as condutas imputadas à contratada, indicando as provas correspondentes, os fundamentos legais e as cláusulas do edital e do contrato supostamente descumpridas.

Parágrafo único. A Comissão deverá distinguir os fundamentos da eventual extinção contratual das infrações sujeitas a sanção, examinando também as justificativas da contratada e as circunstâncias que possam excluir ou atenuar sua responsabilidade.

Art. 5º. Após a delimitação das imputações, a Comissão deverá intimar a contratada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A intimação deverá especificar os fatos imputados, os respectivos enquadramentos legais e contratuais, as penalidades passíveis de aplicação e a possibilidade de extinção unilateral do contrato, assegurando acesso integral aos autos.

§ 2º. Na hipótese de deferimento de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela Comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

§ 3º. O indeferimento de provas deverá ser fundamentado, observadas as hipóteses do art. 158, § 3º.

Art. 6º. Eventual extinção unilateral observará os arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no processo.

Parágrafo único. As consequências previstas no art. 139 deverão ser examinadas conforme as necessidades do caso e os requisitos legais, sem prejuízo da apuração das infrações administrativas.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada da Comissão e autorização da autoridade competente.

Art. 8º. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará relatório conclusivo, com análise das imputações, das provas e dos argumentos da defesa, encaminhando os autos à autoridade competente para decisão fundamentada, respeitadas as competências específicas para cada medida.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju/SP, 07 de outubro de 2026.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – AGOSTO / 2026

MÉDICOS

MÉDICO (A)	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
DRª. GABRIELA **GINECOLOGISTA**					8:30 às 12:30
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. ODAIR * **PEDIATRA**	11:00 às 15:00				11:00 às 15:00
DRª. ALINE * **ULTRASSOM**		14:00 às 18:00			
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER [1] **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 13:30		7:30 às 10:30
DR. RAFAEL **CLINICO GERAL** *	13:00 às 21:00	13:00 às 21:00	13:00 às 21:00	13:00 às 21:00	
DR. JOÃO **CLINICO GERAL** *					13:00 às 21:00

DENTISTAS

DENTISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ANTÔNIA **DENTISTA**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00
GABRIELA * **DENTISTA**	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
THAIS **FISIOTERAPEUTA**	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30
WALESCA **NUTRICIONISTA**				7:30 às 12:00 13:30 às 17:00	7:30 às 9:30
DÉBORA **PSICÓLOGA**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 11:45 às 13:45	

*** Escala de Plantonistas terceirizados que prestam serviços para a prefeitura na UBS;**

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Especialidades: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

ESCALA ENFERMAGEM – AGOSTO 2026

ESCALA – AGOSTO 2026			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 310872	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Maria Rosa Gasparotto Coren: 311909	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Neusa Aparecida Modolin Coren: 180319	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Gislene Maria Sola Lau Coren: 480819	A.E.	12 às 18hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	09 às 15hrs e 16 às 22hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30hrs 12:30 às 14hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Silas Rinaldo Pires Correa Coren: 443452 *	Tec.	16 às 22hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Josenildo Maciel da Silva Coren: 0892527 *	Tec.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Renato Marques Filho Coren: 1340623 *	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hrs			F	F		F				F	F		F				F	F		F				F	F		F				

LEGENDA:
F – Folga FR – Férias
FE – Feriado L – Licença
PF – Ponto Facultativo
A – Atestado

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

* Técnicos e Enfermeiro que prestam serviços para a prefeitura na UBS. Paulo terá expediente aos finais de semana e feriados. Realizará horas faltantes nas segundas e/ou quarta feiras.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00